



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

PROJETO DE LEI nº 19/84

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A OUTORGAR CONCESSÃO REMUNERA-
DA DE USO DE BEM PÚBLICO.-

Bel. Renato José Oppermann, Prefeito Municipal de -
Três Passos, no uso de atribuições legais, FAÇO SABER que
a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - É autorizado, o Executivo Municipal, a -
outorgar concessão remunerada de uso de frações inaprovei-
tadas do imóvel, cuja área é destinada ao Aeródromo Muni-
cipal, aos cidadãos a seguir relacionados, e nas seguintes
proporções:

ALADI PEDRO KERBER..= 4,0199 hectares.
BERNARDO THIESEN....= 12,1308 hectares.
VITOR GOMES= 5,0373 hectares.

Art.2º - Esta concessão se fará pela remuneração -
anual equivalente a:

- a) Seis (6) sacas de soja cultivado, por hectare,
do Sr. Aladi Pedro Kerber.
- b) Cinco (5) sacas de soja cultivado, por hectare,
do Sr. Bernardo Thiesen, o qual ainda se obri-
ga ao fornecimento de água para a residência
do vigia do Aeródromo, com o respectivo bombea-
mento.
- c) Seis (6) sacas de soja cultivado, por hectare,
do Sr. Vitor Gomes.

Art.3º - O prazo da concessão será por cinco (5) -
anos, com renovação prevista em Lei.

Parágrafo Único - O prazo da concessão ao Sr. Vitor
Gomes será até a data de 30.05.1985, quando a respectiva
fração passará a ser cultivada pelo Sr. Aladi Pedro Kerber,
até o final do prazo constante nesta Lei.

Art.4º - Se porventura as frações em objeto forem
necessárias ao funcionamento do Aeródromo, as partes res-
pectivas poderão ser reavidas pela administração municí-
pal, para estes fins.

Art.5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a -
conceder carta de anuência, para fins de empréstimos agrí-
colas, a instituições bancárias, nos limites normais por
elas fixados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

PROJETO DE LEI nº 19/84 - fls.2

Art.6º - A concessão autorizada por esta Lei não poderá ser transferida a terceiros.

Art.7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a condicionar as demais cláusulas do contrato a ser firma do com os concessionários.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário,
e especialmente a Lei Municipal nº2557/80.

GABINETE DO PREFEITO, 26 de novembro de 1984.-

Bel. RENATO JOSÉ OPPERMANN
Prefeito Municipal